



Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

#### LEI (S)

##### – LEI Nº 6.511, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o mês Maio Amarelo dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Amarelo” dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e poderá ser repetida anualmente no mês de maio, a critério do órgão competente dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da prevenção de acidente de trânsito.

Art. 2º Durante o mês de maio poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias e demais ações voltadas para a conscientização da sociedade sobre os riscos e consequências dos acidentes de trânsito, bem como sobre as medidas preventivas a serem adotadas.

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;  
II - Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;  
III - Promover ações cooperativas em parceria com as escolas e empresas, bem como palestras educativas;  
IV - Promover a formação para Educação de trânsito;  
V - Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I - Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;  
II - Conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;  
III - Divulgar avanço, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos municípios mediante a prevenção de acidentes;  
IV - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;  
V - Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas

físicas ou jurídicas, educacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

##### – LEI Nº 6.512, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o Julho Amarelo, mês dedicado ao combate e prevenção das hepatites virais, revoga a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011 e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

Art. 2º O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção, bem como na promoção dos direitos humanos.

§1º São exemplos de atividades, dentre outras, palestras, seminários, debates e oficinas nos centros de saúde, clínicas, centros de referência de assistência social, centros de atenção psicossocial, escolas, templos, quartéis, dentre outras localidades.

§2º No decorrer do ano, o Município poderá realizar outras campanhas como forma de consagrar as finalidades descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do “Julho Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementares, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.106, de 31 de maio de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.



**Pirassununga, 08 de Setembro de 2025 | Ano 12 | Nº 146**

crab/.

## – LEI Nº 6.513, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui o mês Junho Vermelho dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o mês Junho Vermelho dedicado à realização de incentivo à doação de sangue no âmbito do Município de Pirassununga, podendo ser repetido anualmente no mês de junho a critério do órgão competente, dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da doação de sangue, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de conscientização.

Art. 2º Na campanha que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá incentivar a realização de eventos relacionados a informações sobre a doação de sangue por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiência pública, conferências, dentre outros, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e educacionais para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

Art. 4º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

**THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.**

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

## – LEI Nº 6.514, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Pirassununga e dá outras providências.”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de atividades do Município, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas diretrizes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece os fundamentos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, bem como suas formas associativas, especialmente no que se refere à produção, gestão e comercialização por meio de cooperativas;

II - Promover Políticas Públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III - Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim se torne mais reconhecida dentro do município;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de palestras e programas de capacitação.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passar a integrar o calendário Oficial das datas Comemorativas e Eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

**THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.**

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.

## – LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025 –

“Altera a Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006 (Código de Posturas do Município de Pirassununga), para regulamentar a realização de fogueiras em festas tradicionais, eventos culturais ou religiosos e dá outras providências.”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**